

Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (02/2023), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 15 de março de 2025;

Clausula 2ª - O valor praticado para prestação dos serviços sofrerá reajuste permanecendo em R\$ 906,34 (novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

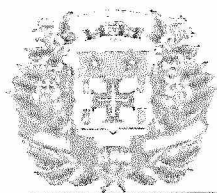
Cajamar, em 14 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Edilson Leme Mendes
Presidente

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Gerente Governo

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Marcos Roberto Lopes de Oliveira
Consultor de Vendas Governo

*Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria -
Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
FAX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-
Mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): aditamento nº 02 ao contrato nº 02/2023

OBJETO: Fornecimento de Banda Larga para a Municipal de Cajamar
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 14/03/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edvilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

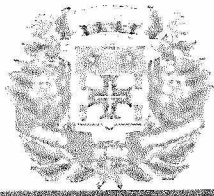
Pelo Contratante:

Nome: Edvilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Pela contratada:

Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Gerente de Negócios Governo

CPF: 047.399.926-98

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Marcos Roberto Lopes de Oliveira

Cargo: Consultor de Vendas Governo

CPF: 097.674.026-59

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edivilson Leme Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 143.348.598-28

Assinatura: _____